

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral da República

**RENATO BRILL DE GOES**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	2
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	5
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	7
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	7
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	7
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	8
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	9
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	10
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	11
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	13
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	14
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	14
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	16
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	16
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	17
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	18
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	20
Expediente .....	20

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Instauração de Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA de Acompanhamento e designação de Comissão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 63, e pelo art. 3º, incisos III e XXV, ambos do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-PGEA-CMPF, autuado sob o nº 1.00.002.000040/2021-19, para acompanhamento dos fatos descritos no DESPACHO nº 992/2021-ER.

Art. 2º Designar os Procuradores Regionais da República ANTÔNIO CARLOS WELTER, CLÁUDIO DUTRA FONTELLA e JOÃO HELIOFAR DE JESUS VILLAR, sob a presidência do primeiro nominado, para cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo mínimo de 01 (um) ano, ou enquanto durar os efeitos da Portaria PGR/MPF nº 303, de 09/06/2021, para o acompanhamento do desempenho e da regularidade do serviço desenvolvido nos novos ofícios redistribuídos junto à Procuradoria da República no Paraná, mediante a apresentação de relatórios bimestrais de acompanhamento por parte da Comissão responsável.

Art. 4º A Comissão tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - Praia de Belas - Porto Alegre-RS, CEP: 90.010-395 e funcionará nas dependências determinadas por seu Presidente.

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS****PORTARIA Nº 63, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Designação de Corregedores Auxiliares Coordenadores de Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, inciso V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 03 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar, a pedido, os Procuradores Regionais da República ELTON GHERSEL e BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH, do encargo de titular e suplente, respectivamente, da coordenação administrativa da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 2º Designar os Procuradores Regionais da República da 1ª Região BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH e ELTON GHERSEL para, respectivamente, exercerem os encargos de titular e suplente, na condição de Corregedores Auxiliares, da coordenação administrativa da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Conceder menção de elogio ao Procurador Regional da República ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, pela atuação nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000073/2019-44.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO ao Procurador Regional da República ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000073/2019-44.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais do referido membro do Ministério Público Federal.

Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 890/2021, recebido em 16 de junho de 2021),

**RESOLVE:**

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de julho de 2021, a Promotora de Justiça CAMILLA SAHIONE SCISINIO DIAS para atuar perante a 146ª Promotoria Eleitoral, situada em Arraial do Cabo.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI  
Procuradora Regional Eleitoral

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00017062/2021), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 10/06/2021;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

**RESOLVE:**

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JUNHO/2021
335ª	ARUJÁ	DANIEL GRUENWALD LEPINE	1 a 30
225ª	AURIFLAMA	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	7 a 11

030 <sup>a</sup>	CACONDE	ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI	16 a 30
033 <sup>a</sup>	CAMPINAS	FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO	7 a 11
205 <sup>a</sup>	CERQUEIRA CÉSAR	GABRIELA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO SOARES	21 a 25
355 <sup>a</sup>	CERQUILHO	TIAGO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS	1 a 9 e 11 a 30
355 <sup>a</sup>	CERQUILHO	PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	10
178 <sup>a</sup>	COLINA	VINICIUS HENRIQUES DE RESENDE	8 a 14
044 <sup>a</sup>	DESCALVADO	LILIAN FRUET	16 a 30
426 <sup>a</sup>	DIADEMA	RODRIGO NUNES SERAPIAO	1 a 15
159 <sup>a</sup>	DUARTINA	NEANDER ANTONIO SANCHES	1 a 30
148 <sup>a</sup>	ELDORADO	LUCAS MOSTARDO DE OLIVEIRA	1 a 8
148 <sup>a</sup>	ELDORADO	RONALDO PEREIRA MUNIZ	9 a 30
341 <sup>a</sup>	EMBU DAS ARTES	ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO	21 a 25
091 <sup>a</sup>	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO	1 a 30
233 <sup>a</sup>	ESTRELA D'OESTE	MARCELO ANTONIO FRANCISCETTE DA COSTA	1 a 30
367 <sup>a</sup>	FRANCISCO MORATO	JOAO PAULO ROBORTELLA	1 a 4
151 <sup>a</sup>	GUARARAPES	MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE	1 a 15
151 <sup>a</sup>	GUARARAPES	RODRIGO MAZZILLI MARCONDES	16 a 30
279 <sup>a</sup>	GUARULHOS	NATALIE RISKALLA ANCHITE	21 a 25
191 <sup>a</sup>	IBIÚNA	THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS	1 a 8 e 10 a 30
191 <sup>a</sup>	IBIÚNA	CRISTIANO DE BARROS SANTOS	9
359 <sup>a</sup>	ITAPEVI	RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL	1 a 30
056 <sup>a</sup>	ITAPORANGA	VINICIUS BONESSO GUILLEN	1 a 30
223 <sup>a</sup>	JUQUIÁ	MARIANA PAES BARRETO SCARABEL	1 a 22
068 <sup>a</sup>	LORENA	GABRIEL TADEU KFOURI NETO	8
068 <sup>a</sup>	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	1 a 7 e 9 a 30
217 <sup>a</sup>	MAUÁ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	1 a 30
339 <sup>a</sup>	MAUÁ	ANDRÉ AGUIAR DE CARVALHO	1 e 2
208 <sup>a</sup>	MIGUELÓPOLIS	ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID	1 a 11
077 <sup>a</sup>	MONTE APRAZÍVEL	ANDREY RIBEIRO NASSER	1 a 7
171 <sup>a</sup>	MONTE AZUL PAULISTA	FLAVIO LEÃO DE CARVALHO	1 a 11
336 <sup>a</sup>	MORRO AGUDO	NATHALIA MONTEIRO FALBO CIPOLLA	1 a 15
336 <sup>a</sup>	MORRO AGUDO	ILO WILSON MARINHO GONCALVES JUNIOR	16 a 30
331 <sup>a</sup>	OSASCO	LUISA MAFFEI COSTA	2 a 16
232 <sup>a</sup>	PALMEIRA D'OESTE	CLEITON LUIS DA SILVA	1 a 30
094 <sup>a</sup>	PIRAJU	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	1 a 30
261 <sup>a</sup>	PIRAPOZINHO	MARIO YAMAMURA	1 a 30
219 <sup>a</sup>	POÁ	FERNANDA RATCOV BORGES	1 e 2
167 <sup>a</sup>	REGENTE FEIJÓ	MARCELO OTAVIO CAMARGO RAMOS	1 a 30
107 <sup>a</sup>	RIBEIRÃO BONITO	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	1 a 15
107 <sup>a</sup>	RIBEIRÃO BONITO	MARCEL ZANIN BOMBARDI	16 a 30
183 <sup>a</sup>	RIBEIRÃO PIRES	MARIA CECILIA GUIMARAES ALFIERI NACLE	1 a 7
293 <sup>a</sup>	RIBEIRÃO PRETO	SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA	1 a 8
112 <sup>a</sup>	SANTA BRANCA	LEANDRO LIPPI GUIMARAES	1 e 2
115 <sup>a</sup>	SANTA ISABEL	FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO	1 a 15
115 <sup>a</sup>	SANTA ISABEL	RAFAEL RIBEIRO DO VAL	16 a 30
264 <sup>a</sup>	SANTO ANDRÉ	DÉBORA ELAINE PAULELLA CALMON RIBEIRO	7 a 30
273 <sup>a</sup>	SANTOS	DANIEL ISAAC FRIEDMAN	7 a 13
273 <sup>a</sup>	SANTOS	RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL	14 a 16
166 <sup>a</sup>	SÃO CAETANO DO SUL	GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JÚNIOR	7 a 14

126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	21 a 30
324ª	TABOÃO DA SERRA	MARIA JULIA KAIAL CURY	1 a 15
140ª	TATUÍ	JACQUES MARCEL ABRAMOVITCH	16 a 30
143ª	TUPÃ	RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA	1 a 15
143ª	TUPÃ	MARCELO BRANDAO FONTANA	16 a 30
184ª	TUPÃ	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	1 a 9
229ª	VARGEM GRANDE DO SUL	JOSÉ CLAUDIO ZAN	1 a 30

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	JUNHO/2021
226ª	CÂNDIDO MOTA	ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI	2
243ª	CORDEIRÓPOLIS	ALINE MORAES	1 e 2
049ª	IBITINGA	EDUARDO MACIEL CRESPILO	1 e 2

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00000017064/2021), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 10/06/2021;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MARÇO/2021
189ª	ITANHAÉM	MARIANA PAES BARRETO SCARABEL	22 a 26

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0052/2021 – MPSP/PJ/EL (PRR3ª-00016872/2021), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 14/06/2021;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/01/2021 a 03/03/2023, inclusive;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para officiar na condição de Promotor Eleitoral Titular (biênio 2021/2023) perante a zona eleitoral indicada, a partir de 01/07/2021, inclusive, o seguinte Promotor de Justiça:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
151 <sup>a</sup>	GUARARAPES	BRUNO ORSINI SIMONETTI	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARARAPES

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP ([www.presp.mpf.mp.br](http://www.presp.mpf.mp.br)), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional Eleitoral

#### PORTARIA Nº 58, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3<sup>a</sup>-00017067/2021), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 15/06/2021;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE: DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3<sup>a</sup>-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2021
301 <sup>a</sup>	AVARÉ	ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS	12 a 17 e 19 a 25
301 <sup>a</sup>	AVARÉ	FERNANDO MASSELI HELENE	18
301 <sup>a</sup>	AVARÉ	GABRIELA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO SOARES	26
091 <sup>a</sup>	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO	1 a 31
077 <sup>a</sup>	MONTE APRAZÍVEL	ANDREY RIBEIRO NASSER	28 a 31
167 <sup>a</sup>	REGENTE FEIJÓ	ALISON DE LIMA MACIEL	19
167 <sup>a</sup>	REGENTE FEIJÓ	MARCELO OTAVIO CAMARGO RAMOS	1 a 18 e 20 a 31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3<sup>a</sup>-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2021
077 <sup>a</sup>	MONTE APRAZÍVEL	(CARGO VAGO)	28 a 31

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da Constituição da República), legais (arts. 6º, VII, "b" e XIV, "f" da Lei Complementar n.º 75/93) e regulamentares (art. 5º, parágrafo único da Resolução CSMPPF n.º 87/2010), e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil nº 1.11.000.001270/2015-93;

CONSIDERANDO que o presente instrumento foi instaurado para apurar notícia acerca da ausência de placas informativas quanto à balneabilidade das praias do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO os itens 11 a 14 do Despacho nº 273/2021, evento #50 (PR-AL-00018290/2021):

11. Ora, considerando a extensão da costa brasileira compreendida por esta Unidade Federativa e, via de consequência, diversas praias inseridas nos limites territoriais de vários municípios, tratar o tema em um único inquérito civil gerará um extenso e tumultuado caderno investigatório, logo, dificultando ou mesmo impossibilitando sua finalização de maneira eficaz e efetiva.

12. Além disso, a partir dos elementos informativos já amealhados, a fixação das placas de balneabilidade demandará interlocução direta com o poder executivo de cada ente menor, fator que também recomenda a readequação do objeto da presente investigação.

13. A meu juízo, melhor será eleger um município considerado crítico, estabelecendo-se a partir de seu desfecho um roteiro de atuação a ser replicado em relação aos demais municípios costeiros.

14. Assim, considerando que o despacho 1058/2020, a partir dos últimos relatórios de balneabilidade disponíveis no site do IMA/AL, apontou que as cidades alagoanas que vem reiterando um baixo índice de balneabilidade são: Piaçabuçu, Barra de São Miguel, Maceió, Paripueira e Maragogi, entendo salutar que o presente procedimento se limite à capital do Estado, Maceió, replicando-se, a partir do seu desfecho, uma atuação aos demais municípios do interior, avaliando-se, na ocasião, a melhor maneira de condução, que poderá se dar individualmente ou por blocos.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em seu art. 4º, Parágrafo Único: "Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições."

RESOLVE:

Aditar a Portaria nº14, de 10 de junho de 2016, de instauração do Inquérito Civil nº 1.11.000.001270/2015-93, para consignar o seguinte objeto: "Apurar, junto aos órgãos competentes, notícia de ausência de placas informativas quanto à balneabilidade das praias do Município de Maceió/AL".

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- considerando os elementos constantes no expediente anexo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados na Notícia de Fato nº 1.11.000.000775/2021-89.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Apurar a responsabilidade pela omissão de prestar contas do PNAE e do PNATE de 2019 do Município de Porto Calvo, AL, conduta inicialmente atribuível a DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA.

REPRESENTANTE: PMPC - MUNICÍPIO DE PORTO CALVO.

REPRESENTADO: DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Portaria. Populações Indígenas. Instauração de Inquérito Civil. PRM - Arapiraca/AL. correção na edificação do polo base Aconã.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMPF e nº 23/07 – CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar e aprofundar a situação fática relatada nos autos e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE instaurar inquérito civil público e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e atuação da presente portaria, inclusive para fins de comunicação e publicação à 6ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP nº 1.11.001.000074/2021-30.

Interessados: Sociedade, União, Comunidade Indígena Aconã.

Assunto: correção na edificação do polo base Aconã.

ÉRICO GOMES DE SOUZA

Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0000447/2021-GAB/PGJ, pelo qual a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá informa sobre as férias concedidas a Rodrigo Cesar Viana Assis, Promotor Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, para o período de 14 de junho a 3 de julho de 2021, e indica Hélio Paulo Santos Furtado, Promotor de Justiça, como substituto para a função eleitoral durante esse mesmo período;

RESOLVE:

Art. 1 Designar MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA como Promotora Eleitoral Substituto da 12ª Zona Eleitoral, durante o período de 14/06/2021 a 03/07/2021;

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO

Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício relativas à tutela do Patrimônio Público e social, conforme Resolução nº 01/2020, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.002585/2020-41, autuado para apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de saúde no município de Humaitá, especialmente quanto à utilização dos recursos destinados ao tratamento dos enfermos da COVID-19 no Hospital Misto Dra. Luísa da Conceição Fernandes.

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo município foram insuficientes para verificar a regularidade na prestação do serviço de saúde;

CONSIDERANDO que o site de transparência do município de Humaitá mostrou-se insuficiente para colher informações relevantes acerca da correta utilização dos recursos públicos destinados à área da saúde para ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de providências para garantia da melhor prestação do serviço de saúde no município de Humaitá;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, com o seguinte objeto: apurar irregularidades na prestação do serviço de saúde no município de Humaitá, especialmente quanto à utilização dos recursos destinados ao tratamento de pacientes com COVID-19 no Hospital Misto Dra. Luísa da Conceição Fernandes. Para isto, determina-se:

1. Autue-se, registre-se no âmbito da PR/AM e publique-se a presente portaria;
2. Cumpra-se o despacho retro.

JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ

Procurador da República

- Em substituição-

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.001418/2021-26, e

Considerando o teor da decisão de arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil n.º 1.14.000.000456/2006-22 (PR-BA-00014088/2021);

Considerando que na referida decisão foi consignado que foi proposta a Ação Popular n.º 2009.33.00.008993-4, em trâmite na 14ª Vara Cível da Seção Judiciária da Bahia, cujo objeto é a anulação do processo administrativo que resultou na emissão de Certidão de Autorreconhecimento da Comunidade de São Francisco do Paraguaçu, assim como todos os atos dela derivados;

Considerando, ainda, que apenas depois de uma decisão judicial favorável é que será possível ao INCRA concluir os trabalhos relacionados às demais etapas do procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de área ocupada pela comunidade quilombola em questão;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP n.º 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: “acompanhar o desfecho da Ação Popular n.º 2009.33.00.008993-4 e a conclusão do processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola de São Francisco do Paraguaçu (Processo Administrativo n.º 54000.010742/2017-29)”;

2º) Publique-se.

Em seguida, juntem-se aos autos as consultas processuais dos autos do Processo n.º 2009.33.00.008993-4 e do Processo Administrativo n.º 54000.010742/2017-29. Após, retornem os autos conclusos.

FABIO CONRADO LOULA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e pelos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento n.º 1.16.000.001038/2020-36, instaurado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na conduta adotada pela Universidade de Brasília de atribuir a responsabilidade de monitorar se a escola em que estudam homologou, oportunamente, suas inscrições no PAS/UnB.

CONSIDERANDO a necessidade de este Parquet continuar acompanhando a implementação das providências ainda restantes, a exemplo da publicação dos nomes das escolas com alunos inscritos no Programa de Avaliação Seriada e da revisão de editais e dos termos contratuais com a prestadora de serviço, para melhorar a comunicação com os estudantes do ensino médio.

DETERMINA:

1. a instauração de Procedimento Administrativo, na Classe "PA – OUT (outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil)";
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE MAIO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, e pelos arts. 6º, inciso VII, alínea “a”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento n.º 1.16.000.000395/2021-68, que visa apurar possíveis irregularidades em processos de compras, voltados à aquisição de carnes (picanha, filé mignon, bacalhau e filé de salmão) e bebidas alcoólicas (cerveja, uísque, 12 e 8 anos, e conhaque), em certames levados a efeito pelas unidades (UASG) da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil, dele constando o seguinte objeto:

Apurar possíveis irregularidades em processos de compras, voltados à aquisição de carnes (picanha, filé mignon, bacalhau e filé de salmão) e bebidas alcoólicas (cerveja, uísque, 12 e 8 anos, e conhaque), em certames levados a efeito pelas unidades (UASG) da Administração Pública Federal

1) 160148 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO CMP (COMANDO DO EXERCITO) – Brasília/DF. Procedimento Licitatório: Dispensa 9/2020;

2) 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO/MEX/DF (COMANDO DO EXERCITO) - BRASÍLIA-DF. Procedimento Licitatório: Pregão 3/2020;

3) 160062 - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXERCITO/MEX/DF (COMANDO DO EXERCITO) – Brasília/DF. Procedimento Licitatório: Pregão 10/2019; e

4) 110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (MINISTÉRIO DEFESA) – Brasília DF. Procedimento Licitatório: Pregão 43/20;  
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;  
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.  
Publique-se e registre-se.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Ref. Procedimento Preparatório 1.18.000.002168/2020-11.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA QUE ESTA SUBSCREVE, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002168/2020-11;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foram reunidos os elementos suficientes para a formação da convicção do Parquet a respeito da suficiência das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal para resguardar e restituir o patrimônio dos consumidores de seus serviços, principalmente no reforço de mecanismos de segurança da informação de seus sistemas informáticos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento preparatório em inquérito civil.

Na ocasião, DETERMINA-SE:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) publique-se e comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, via ÚNICO;

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Resumo: Meio Ambiente. Ocupações irregulares. Área de manguezal. Bairro Santa Júlia. Ivar Saldanha. São Luís/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.19.000.001120-50, instaurado em razão de representação que encaminha cópia de denúncia formulada em diversos canais de atendimento do IBAMA, indicando suposta ocupação irregular de área de manguezal, mediante construção de palafitas, no bairro Santa Júlia (Ivar Saldanha), próximo à Ponte do Caratatiua, em São Luís/MA, acostando fotografias que indicam possível evolução de construções entre janeiro e maio de 2020;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis danos ambientais, bem como a responsabilização civil, em decorrência do avanço de ocupações irregulares em área de manguezal, no bairro Santa Júlia (Ivar Saldanha), próximo à Ponte do Caratatiua, em São Luís/MA.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Reenvie-se a comunicação à SEMURH (Of. 247/2021 permanece nos Correios desde 24/05) e envie-se o Ofício 246/2021 à SEMMAM, via e-mail, uma vez que retornou por endereço incorreto, apesar de utilizado o endereço constante do sítio eletrônico do órgão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO SANTOS CORREA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão  
(Em substituição legal ao 12º Ofício)

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e pela Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - que regulamenta o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e os arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.625/1993 -, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos dos dispositivos normativos citados, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º 1.121.000.000450/2010-05, arquivado em razão de os procedimentos de tal natureza não possuírem por finalidade o acompanhamento, de forma continuada, de instituições ou políticas públicas (PR-MS-00011373/2021);

CONSIDERANDO a existência de um processo licitatório para construção de uma ponte de concreto armado sob o Rio Aquidabã, na Terra Indígena Kadiwéu, de responsabilidade da AGESUL;

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017, instaurar Procedimento Administrativo com o objeto de acompanhar a construção da ponte de concreto armado sob o Rio Aquidabã, a fim de garantir o acesso às Aldeias Alves de Barros, Campina, São João e Tomázia, todas na Terra Indígena Kadiwéu, bem como:

I - a autuação e o registro da digitalização integral dos autos do Inquérito Civil n.º 1.121.000.000450/2010-05, anotando no Sistema ÚNICO:

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (Acompanhamento)

Tema: 6º CCR – Terras Indígenas

Objeto: Acompanhar a construção da ponte de concreto armado sob o Rio Aquidabã, a fim de garantir o acesso às Aldeias Alves de Barros, Campina, São João e Tomázia, todas na Terra Indígena Kadiwéu.

Município: Porto Murtinho/MS

Sigilo: Normal

II – após, a devida publicação, conforme determinação do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

III – oficie-se à AGESUL solicitando informações acerca do estágio da obra para a construção da ponte de concreto armado sob o Rio Aquidabã, na Terra Indígena Kadiwéu.

Fica designada a servidora Iara Cristina Nogueira Biscola para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Para fins de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 01 (um) ano.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 2003/2021-PGJ, de 10.6.2021;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 33ª Zona Eleitoral, no período de 9 a 11.6.2021, em razão de compensação, e no dia 14.6.2021, em razão de férias compensatórias da Titular.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Institui Procedimento de Acompanhamento para fiscalização do cumprimento do acordo firmado entre IPHAN e PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR, em face do Senhor Vicente Moreira Filho

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93;

b) Considerando a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto da Notícia de Fato nº 1.22.000.000226/2021-21 exige acompanhamento, nos termos do art. 7º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do referido feito em Procedimento de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar o cumprimento do acordo firmado entre IPHAN e PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR, em face do Senhor Vicente Moreira Filho, na restauração da escadaria e ressarcimento das despesas com o restauro do elemento danificado da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Ouro Preto em Minas Gerais.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o procedimento concluso ao(a) Procurador(a) da República ora subscritor(a), tudo conforme a regra do artigo 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias, a fim de aguardar o início do ressarcimento e do restauro. Após o transcurso do prazo, expeça-se novo ofício para a Paróquia e ao IPHAN, para que informem o andamento do cumprimento do acordo.

SILMARA CRISTINA GOULART  
Procuradora da República

DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2021

IC - 1.22.013.000156/2018-66.

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil acima epigrafado;

Considerando a necessidade de efetuação de diligências necessárias à obtenção de elementos suficientes para adoção de uma das medidas previstas no art. 4º, § 1º da Resolução nº 87 do CSMPF; com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010;

Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo da Notícia de Fato descrita no art. 3º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP.

Determino a prorrogação do prazo do procedimento administrativo acima epigrafado por mais 1 (um) ano, considerando-se como termo “a quo” deste novo prazo o dia 18.03.2021.

Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ  
Procurador da República em Minas Gerais

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CRFB/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando os fatos narrados na representação na qual consta as seguintes assertivas: (1) a existência indícios de graves atos de improbidade administrativa e até possíveis crimes cometidos na aquisição do MEDICAMENTO AZITROMICINA 500MG, que foram adquiridas de uma única só vez 20.000 (vinte mil) comprimidos ao valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) cada, causando danos ao erário no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); (2) que a representada MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, desde que tomou posse para o exercício de seu segundo mandato, deixou de abastecer o sítio eletrônico que o Município mantém na internet com as informações que possam possibilitar, por parte da população, o controle social sobre as ações de combate a pandemia, e assim o fez em razão das graves irregularidades que foram levantadas no ano de 2020,

Considerando que as denúncias narradas precisam ser apuradas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com objeto de apurar o possível superfaturamento no CONTRATO Nº 2020180502, realizado pela Prefeitura de Garrafão do Norte, na aquisição de 20.000 comprimidos de Azitromicina 500 MG, e de apurar a regularidade na divulgação no portal da transparência da Prefeitura de Garrafão do Norte das informações referente ao uso de recursos de combate e prevenção à COVID-19 previsto na Lei 13.979/2020.

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PRM/PGN, para a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art.16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Cumpra-se as diligências determinadas no despacho retro.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR  
Procurador da República

DESPACHO Nº 6.180, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Referência: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB nº 1.23.000.000500/2020-43

1- PRORROGA-SE o presente Procedimento Administrativo por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 11 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público), haja vista a imprescindibilidade da continuidade do acompanhamento das políticas públicas relativas ao combate à covid-19, especificamente em atenção às populações indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais populações vulneráveis, no âmbito de atribuição da PR/PA, bem como para acompanhar as medidas relativas à assistência social. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020).

2- Reitere-se o Ofício nº 4323/2020/GABPR3-FMPS.

NICOLE CAMPOS COSTA  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 6.192, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Referência: Inquérito Civil - IC nº 1.23.000.001770/2017-76

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de novas diligências junto a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020).

2- Reitere-se o Ofício nº 2165/2021/GABPR3-FMPS.

NICOLE CAMPOS COSTA  
Procuradora da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 2522/2021, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 811 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 1.25.000.000912/2021-90, em trâmite na Procuradoria da República no Paraná.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 2412/2021, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 811 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República SILMARA CRISTINA GOULART para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir na persecução penal nos autos nº 1.25.000.000826/2021-87, em trâmite na Procuradoria da República no Paraná, propondo, se for o caso, o acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 1199/2021, do relator Paulo de Souza Queiroz, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 803 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOEL BOGO para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir nas investigações, com exame da possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP, nos autos nº 5000241-97.2021.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guairá.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 345, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 2395/2021, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 811 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LAURA GONÇALVES TESSLER para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 1.25.008.000688/2021-66, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6o, VII, a e art. 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4o, II, e art. 5o, I a IV, ambos da Resolução CSMFP n.º 87/06 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1o, inciso IV da Lei no 7.347/85 e os artigos 5o, III "b" e 6o, inciso VII "b" da Lei Complementar no 75/93;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 17/2021/PFDC/MPF, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão contendo sugestão de atuação, a partir de provocação do Grupo de Trabalho "Reforma Agrária e Conflitos Fundiários", relativa à efetivação do Programa Titula Brasil, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação sobre reforma agrária e regularização fundiária e zelar pelo patrimônio público federal e o respeito aos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais;

RESOLVE:

No âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, determinando as seguintes providências:

I) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento com cópia desta Portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

II) A secretaria deverá inserir a seguinte ementa na capa do procedimento: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a implantação do Programa Titula Brasil com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação sobre reforma agrária e regularização fundiária e zelar pelo patrimônio público federal e o respeito aos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais;

III) Após a instauração, voltem conclusos para dar continuidade ao procedimento.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos I, VI, VII e IX e 144, caput, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso VI e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000497/2020-14, cujo objeto é "Trata-se do Ofício Circular nº 67/2020-7ªCCR, proveniente da 7ª CCR do MPF, que encaminha as Notas Técnicas nºs 88, 90 e 91, expedidas pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, que tratam, respectivamente, do mapeamento de idosos e doentes no sistema prisional brasileiro em enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), pessoas em unidades femininas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou pessoas com doenças crônicas ou doenças respiratórias e da apresentação de dados dos indígenas que se identificam no sistema prisional brasileiro".

CONSIDERANDO que o procedimento em tela já foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e não sendo o caso, até o presente momento de adotar alguma das providências elencadas no art. 4º, incisos I, III, IV, V e VI, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do manejo de inquérito civil para apuração dos fatos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução 87/2010 do CSMFP, e do art. 2º, § 7º da Resolução 23/2007 do CNMP;

DETERMINA:

1) a conversão desse Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima citados, mantendo-se o número de atuação originário;

2) o acompanhamento pelo setor competente do prazo de 1 (um) ano para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao(à) Procurador(a) da República responsável, tudo conforme a regra do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

3) a realização das publicações e comunicações necessárias, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Cumpra-se.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JULHO DE 2020

Adita a Portaria de Inquérito Civil n.º 30, de 27 de maio de 2021. Ref.: Inquérito Civil 1.26.004.000181/2020-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, no Despacho de etiqueta PRM-SGO-PE-00002241/2021, foi determinada a conversão do então Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, no qual foram direcionadas as diligências e investigação para o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Ouricuri/PE;

CONSIDERANDO que verifica-se que a Portaria de instauração do IC faz referência ao Campus de Salgueiro/PE, o qual não está sob a atribuição deste Ofício;

CONSIDERANDO a imprecisão da definição do objeto deste Inquérito Civil;

RESOLVE ADITAR a portaria de instauração do presente procedimento, a fim de que, onde consta menção ao Município de Salgueiro/PE, que se faça constar Município de Ouricuri/PE, bem como ajustar seu objeto nos seguintes termos: "Apurar supostas falhas administrativas e de gestão de determinados setores internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão -, com repercussões negativas sobre a qualidade dos serviços prestados, no Município de Ouricuri/PE, especificamente.

Após os registros de praxe, publique-se, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos, e comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria da NF nº 1.27.000.000160/2021-92 visando apurar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado em 25/09/2013 com o município de Batalha/PI para aplicação dos recursos do FUNDEB, deduzida a remuneração do magistério, na cobertura das despesas previstas no art. 70 da LDB;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do procedimento da Notícia de Fato expirou e que ainda não se têm os elementos suficientes para adoção das medidas elencadas no artigo 4º da Resolução nº 87/2010;

DETERMINO:

a instauração do procedimento preparatório nº 1.27.000.000160/2021-92 com fulcro no artigo 4º, §2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a reiteração do ofício à municipalidade.

Autue-se e registre-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JUNHO DE 2021

APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (AREIA) PELA EMPRESA BARRA MINAS AREAL LTDA. NA LOCALIDADE DE PALMITAL - BARRA DE SÃO JOÃO - MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todas estabelecidas no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Inquérito Civil nº 1.30.015.000341/2019-40 foi inicialmente instaurado para apurar dano ambiental, sua extensão, as medidas reparatórias e/ou compensatórias, decorrente de extração mineral na localidade de Palmal, em Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu-RJ, pelas empresas Extra Extração e Transporte de Minerais Ltda. e Barra Minas Areal Ltda.;

Considerando que no Inquérito Civil nº 1.30.015.000072/2017-50 foi proferido despacho para desmembrar a investigação, permanecendo o IC 1.30.015.000072/2017-50 apenas a empresa Extra Extração e Transporte de Minerais Ltda (despacho documento PRM-MCE-RJ-00004728/2021) e determinando a instauração e um novo IC em face da empresa Barra Minas Areal Ltda.;

Considerando a insuficiência dos elementos de convicção fornecidos e, conseqüentemente, a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para a apuração dos fatos e de suas circunstâncias;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências e do escoamento do prazo regulamentar de tramitação, instaurar inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar a prática das irregularidades mencionadas, tendo como investigada apenas a empresa Barra Minas Areal Ltda.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil;

Após, determino a Secretaria a adoção das seguintes providências:

(i) Oficie-se o ICMBIO para informar que a atividade de mineração exercida pela empresa foi realizada dentro dos limites ou zona de amortecimento da APA ou da REBIO UNIÃO. Deverá indicar, ainda, se atividade causou dano à UC, com descrição dos danos porventura causados. Instruir os escritórios com cópia dos relatórios de vistoria do INEA.

(ii) Oficie-se o DNPM, solicitando a realização de esclarecimento em relação à regularidade da exploração nas áreas indicadas nos relatórios de vistorias do INEA.

Com o retorno das respostas serão avaliados eventuais reflexos penais.

FABIO BRITO SANCHES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000159/2020-93 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S): Trata-se representação formulada por Lidimário dos Santos, em que relata o comprometimento da estrutura física da caixa d'água existente na comunidade da Vila I do Sabugi, localizada na área do DNOCS, que serve atualmente para abastecer as famílias que ali residem.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S): DNOCS.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Lidimário dos Santos.

Publique-se e comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA  
Procuradora da República  
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65;

Considerando o encerramento, em 27 de abril de 2021, das atribuições eleitorais até então exercidas pelo 3º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, perante a 42ª Zona – Luís Gomes;

Considerando que foram realizadas, nos dias 27 e 30 de abril de 2021, audiências referentes ao Processo nº 0600011-23.2019.6.20.0042, que tramita no Juízo Eleitoral da 42ª Zona – Luís Gomes, sendo que a última foi uma continuidade da primeira;

Considerando a atuação do PmJ PAULO ROBERTO DE ANDRADE DE FREITAS nas referidas audiências;

Considerando a necessidade de convalidação dos atos praticados no segundo ato;

Considerando o teor do ofício nº 137/2021 – PGJA,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 3º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, para substituir a Promotoria Eleitoral da 42ª Zona – Luís Gomes na audiência referente ao Processo nº 0600011-23.2019.6.20.0042, realizada no dia 30 de abril de 2021.

II – Oficiar à Presidência do E. Tribunal Regional Eleitoral, cientificando-lhe do conteúdo desta.

III – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando o deliberado no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.000.000513/2016-12;
- d) considerando o disposto no artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o

Procedimento Administrativo como instrumento adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª CCR, com o objetivo de acompanhar a regularidade e a descaracterização da Barragem da Mina do Recreio, em Butiá/RS.

Publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO,  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando o deliberado no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.000.000515/2016-10;
- d) considerando o disposto no artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o

Procedimento Administrativo como instrumento adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª CCR, com o objetivo de acompanhar a regularidade e a descaracterização da barragem P1-1, localizada em Minas do Leão/RS.

Publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO,  
Procurador da República.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2021

## PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento nº 1.31.000.000148/2021-55;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo relacionado às Inspeções a serem realizadas na DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM GUAJARÁ-MIRIM/RO, referentes ao ano de 2021, sendo a primeira prevista para o dia 9 de julho de 2021, às 14 horas, que ocorrerá por meio de ambiente virtual, devido às restrições sanitárias impostas pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Parágrafo Único - O presente procedimento vigorará por 365 dias, a partir de sua instauração.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior, bem como, cópia da Nota técnica 4/2020/CSP/2020 -CSP do CNMP;

III – expeça-se ofício à Chefia da Delegacia da Polícia Federal em Guajará-Mirim/RO, encaminhando-lhes, em anexo, cópia do formulário de visita técnica que trata das informações a serem prestadas para condução do presente feito;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia da Polícia Federal em Guajará-Mirim/RO, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 5 de julho de 2021, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

- a) Procurador(a) da República e Procurador(a) Regional da República Coordenadores(as) dos Núcleos Criminais, respectivamente, da Procuradoria da República no Estado de Rondônia;
- b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Seção Judiciária de Rondônia;
- c) Presidente da Seccional da OAB em Rondônia;
- d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Estado de Rondônia;
- V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

THAIS STEFANO MALVEZZI  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

### RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Ref. Inquérito Civil n.º 1.32.000.000743/2019-39. RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDADOS: 1) CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. (CNPJ N.º 03.477.793/0001- 22); E 2) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. ASSUNTO: MITIGAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CANTEIRO DE OBRAS E DE USINA DE MISTURA BETUMINOSO NO INTERIOR DA TERRA INDÍGENA ARAÇÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo membro signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e §3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea "d", inciso V, alínea "a", e 6º, inciso VII, alínea "b", e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º da Constituição Federal estabelece que, para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, dentre outras obrigações "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (art. 225, §1º, inciso VII, da CRF/1988);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 15 da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o regime jurídico da responsabilidade civil em matéria ambiental é informado pela teoria do risco integral, consoante doutrina e jurisprudência consolidada[1] (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81 e art. 225, § 3º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a solidariedade constitui característica fundamental do regime da responsabilidade civil ambiental, o que implica a possibilidade de responsabilização não apenas de agentes privados que causem danos ao meio ambiente, mas também a responsabilização de entes públicos que concorram para o dano ambiental, inclusive em razão de eventuais falhas no dever de fiscalização[2];

CONSIDERANDO que o dano ambiental ostenta múltiplas dimensões, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos processos ecológicos em si mesmos considerados[3];

CONSIDERANDO os elementos contidos no Inquérito Civil n.º 1.32.000.000743/2019-39, que tem como objeto apurar "possíveis danos ambientais decorrentes do funcionamento irregular de canteiro de obras e de usina de mistura betuminoso no interior da Terra Indígena Araçá";

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração n.º 9126271-E, que deu origem ao Processo Administrativo n.º 02006.001233/2018-32;

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos consignados na Manifestação Técnica n.º 1/2021-NUBIO-RR/DITEC-RR/SUPES-RR, que identificou diversas pendências e inconsistências relativas ao Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado pela empresa Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda, bem como sobre a necessidade de reformulação e correção das irregularidades verificadas, sob pena de indeferimento do PRAD e cobrança da reparação dos danos referentes ao correspondente Auto de Infração;

CONSIDERANDO que referida Manifestação Técnica de 22 de fevereiro de 2021, não se tendo notícia, até o presente momento, do atendimento das exigências técnicas oriundas do órgão ambiental federal.

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À empresa Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. que promova a imediata adequação de todas as inconsistências e pendências apontadas pelo IBAMA na Manifestação Técnica n.º 1/2021-NUBIO-RR/DITEC-RR/SUPES-RR, devendo encaminhar ao Ministério Público Federal relatório acerca da adequação e implementação das medidas necessárias à regular reformulação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), tendo em vista a necessidade de mitigar os danos ambientais decorrentes do funcionamento irregular de canteiro de obras e de usina de mistura betuminoso no interior da Terra Indígena Araçá (Processo n.º 02025.002606/2019-45).

2 - Ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que fiscalize a atuação da empresa Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda no cumprimento e adequação de todas as inconsistências/pendências apontadas pelo IBAMA na Manifestação Técnica n.º 1/2021-NUBIO-RR/DITEC-RR/SUPES-RR, tendo em vista a responsabilidade solidária pelos danos ambientais decorrentes do funcionamento irregular de canteiro de obras e de usina de mistura betuminoso no interior da Terra Indígena Araçá (Processo n.º 02025.002606/2019-45), devendo encaminhar ao Ministério Público Federal relatório acerca da adequação e implementação das medidas necessárias à regular reformulação do Projeto de Recuperação de Área Degradada.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que a Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) informem se haverá, ou não, o acatamento da presente recomendação.

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências ora indicadas e poderá implicar a adoção de todas as providências jurídicas cabíveis, judiciais ou não e em sua máxima extensão, especialmente o ajuizamento de ação civil pública em face de ambos os recomendados a fim de ser proferido comando judicial que, cumulativamente, imponha medidas de regeneração, bem como a fixação de indenização proporcional aos prejuízos gerados a partir dos danos ambientais causados e da privação da coletividade ao integral usufruto do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem prejuízo de eventual responsabilização pelas inconsistências e fiscalização insuficiente no âmbito do PRAD.

Dê-se ciência da presente recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se pelas vias de praxe.

Encaminhem-se cópias da presente recomendação aos destinatários por ofício. Na oportunidade, inclua-se como anexo (íntegra complementar) a Manifestação Técnica n.º 1/2021-NUBIO-RR/DITEC-RR/SUPES-RR (fls. 186/189 do arquivo .pdf referente ao Processo SEI 02001.003054/2015-37).

MATHEUS DE ANDRADE BUENO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Ofício nº 6512/2021, registrado sob a etiqueta PR-SP-00071378/2021, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria PR/SP nº 387 de 05 de agosto de 2020 (PR-SP- 00082224/2020), publicada no DMPF-e-EXTRAJUDICIAL de 07/08/2020, página 34, que designou a Procuradora da República lotada na Procuradoria da República em São Paulo ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO para atuar em conjunto com a Procuradora da República lotada na Procuradoria da República em São Paulo ANA CRISTINA BANDEIRA LINS, nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.005232/2020-62 e no Inquérito Policial nº 5001969-26.2020.4.03.61811, bem como feitos decorrentes, em trâmite perante a 8ª Vara Federal da Seção de São Paulo.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento às Procuradoras da República referidas no Artigo 1º desta Portaria, bem como à COJUD, para registros de praxe.

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as incumbências previstas nos arts. 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do

Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.34.043.000215/2021-23, instaurada a partir de representação realizada na Sala de Atendimento ao Cidadão, solicitando providências quanto à legalidade das similaridades/fracionamento (mesmo valor, mesma quantidade, mesma empresa, mesma data) de diversas notas de empenho do município de Santana de Parnaíba/SP, bem como quanto à denúncia exibida em reportagem televisiva sobre a identificação de água nos recipientes de álcool da marca Alko ZRA na UPA Fazendinha em Santana de Parnaíba/SP;

CONSIDERANDO o propósito de arregimentar aos autos informações relevantes pertinentes ao andamento desta apuração;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis.

Cumpra-se o quanto determinado no despacho anterior.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS  
Procurador da República  
Em Substituição Remota

PORTARIA Nº 145, DE 2 DE JUNHO DE 2021

PP nº 1.34.001.005981/2020-90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública que diga respeito à responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo e à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos (art. 1º, incisos I, IV e VII, Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório a partir de notícia dando conta de eventual prática de ato de improbidade administrativa na utilização de recursos públicos na Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, em tese praticados por servidores responsáveis pela emissão de ordens bancárias no sistema SIAFI (Sindicância Investigativa nº 23089.000807/2018-52);

RESOLVE:

(I) Converter o Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.005981/2020-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, sujeito à revisão pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, visando apurar os fatos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais;

(II) Expedir ofício à UNIFESP, fazendo menção ao recebimento do Ofício nº 45/2021/CHEFIA DE GABINETE, e requisitando o encaminhamento de informações atualizadas acerca do PAD nº 23089.000555/2019-42, especialmente quanto à reposição da totalidade dos valores apurados, bem como sobre a efetiva aplicação da pena de demissão ao servidor envolvido;

(III) Por fim, tendo em vista que o presente signatário atua no presente caso apenas em substituição temporária ao Procurador da República titular do 44º Ofício, DETERMINO, após a expedição do referido ofício à UNIFESP, a remessa dos autos ao GABPR27, para controle do prazo de resposta e demais providências que entender cabíveis.

São Paulo, 11 de junho de 2021

MATHEUS BARALDI MAGNANI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008926/2020-51 destinado a apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa envolvendo Adir Saad, Marcelo Abbud, Carioca Christiani – Nielsen Engenharia S/A, Rock Star Entertainment S/A Ltda., Rock Star Marketing Ltda. e Alusa Engenharia Ltda.;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CRFB/1988 e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CRFB/1988, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é feito investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução CNMP nº 23/2007 c.c. artigo 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e deve ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na qualidade de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da CRFB/1988), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO por fim que ainda restam diligências a serem realizadas, aguardando-se o compartilhamento das provas colhidas no Inquérito Policial nº 5006657-31.2020.4.03.6181;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008926/2020-51 (artigo 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25.03.2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o prazo de 1 (um) ano (artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, c.c. artigo 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à Corrupção, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP n.º 23/07, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Referência: NF 1.36.001.000086/2021-95. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República Signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

(a) que chegou a conhecimento desta Procuradoria da República, por meio da Notícia de Fato n. 1.36.001.000086/2021-95, o encerramento, pelo Consórcio Estreito Energia (CESTE), do fornecimento de água potável mediante caminhões pipa, bem como a disponibilização de água de suposta má qualidade, por meio dos poços artesianos, aos moradores do Reassentamento Rural Coletivo Baixão, localizado no Município de Babaçulândia/TO, realocados em razão da implantação da Usina Hidroelétrica de Estreito (UHE);

(b) que tais fatos, apesar de serem de conhecimento da Gerência Geral do Consórcio Estreito Energia (CESTE), ainda não foram resolvidos;

(c) referida situação caracteriza, em tese, violação do direito de acesso à água em padrões de potabilidade adequados, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei n. 9.433/1.997, corolário do direito fundamental social à saúde, garantido pelo art. 6º, da Constituição da República; e

(d) que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente os de índole constitucional, dentre os quais o direito social à saúde, na forma dos artigos 127, “caput” e 129, inciso III da Constituição da República, e do artigo 5º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n. 75/1.993;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Resolução n. 174/2.017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Consórcio Estreito Energia (CESTE) no que se refere ao fornecimento de água potável para os moradores do Reassentamento Rural Coletivo Baixão, localizado no Município de Babaçulândia/TO, realocados em razão da implantação da Usina Hidroelétrica de Estreito (UHE).

DETERMINA-SE, inicialmente:

(I) o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico, para registro no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO;

(II) a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias; e

(III) a comunicação da instauração do procedimento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Designa-se a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos deste procedimento.

THALES CAVALCANTI COELHO  
Procurador da República

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 111/2021  
Divulgação: quinta-feira, 17 de junho de 2021 - Publicação: sexta-feira, 18 de junho de 2021**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**